



**PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ**

Ementa:

CRIA A COMENDA TRABALHADOR MODELO.

Interessado:

VEREADOR RAFAEL EVANGELISTA GALVÃO (RAFAEL GALVÃO)

Proposição:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 002/2023, de 05 de maio de 2023.

Movimento do Processo

Andamento	Data		
AO PROTOCOLO (Nº 221/2023)	05	05	2023
A DIRETORIA LEGISLATIVA	05	05	2023
AO PLENÁRIO (30ª SESSÃO ORDINARIA)	09	05	2023
A DIRETORIA LEGISLATIVA	09	05	2023
AO ASSESSOR JURÍDICO	11	05	2023
A DIRETORIA LEGISLATIVA	31	08	2023
A COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL	31	08	2023
A DIRETORIA LEGISLATIVA	11	09	2023
AO PLENÁRIO (59ª SESSÃO ORDINÁRIA – Em discussão e votação única aprovada por unanimidade)	26	09	2023
A DIRETORIA LEGISLATIVA	26	09	2023

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL
Aprovado por Unanimidade em
Sessão Ordinária em () 1ª () 2ª
 Única Votação, na data de
26/09/2023

Presidente



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CASTANHAL – PARÁ**

RUA: ÍLSON SANTOS, 450 - CENTRO ADMINISTRATIVO
FONE: 091 - 3721-2109/ FAX: 091 - 3721-2643
CASTANHAL – PARÁ – BRASIL
CNPJ. 05.111.372/0001-09
Email: contato@camaracastanhal.pa.gov.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002 /2023

DE 05 DE MAIO DE 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PROTOCOLO Nº 221/2023

EM, 05/05/2023

Maria Perpetuo Socorro de Lima

Maria Perpetuo Socorro de Lima

A Câmara Municipal de Castanhal aprova a seguinte Resolução:

“Cria a Comenda Trabalhador Modelo”.

Art. 1º - Fica instituída a Comenda “**Trabalhador Modelo**”, com o objetivo de identificar, destacar, valorizar, incentivar, encorajar e homenagear trabalhadores que demonstram talento e que vivenciam no cotidiano, forma de aprimoramento e melhoria da qualidade de vida própria e da comunidade.

Art. 2º - O **Trabalhador Modelo** será concedido pela Câmara Municipal de Castanhal, através dos parlamentares e será simbolizado através da entrega de um certificado/comenda.

Art. 3º - A comenda instituída será entregue em Sessão Solene a se realizar por ocasião na semana do Dia do Trabalhador, comemorado anualmente em 01 de maio.

Art. 4º - As despesas, se houver, serão custeadas por dotação orçamentária própria.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Manoel Carneiro Pinto Filho, aos 05 dias do mês de Maio de 2023.

RAFAEL EVANGELISTA GALVÃO
VEREADOR - PODEMOS

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL
Aprovado por Unanimidade em
Sessão Ordinária em () 1ª () 2ª
(X) Única Votação, na data de
26/09/2023

Presidente



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CASTANHAL – PARÁ**

RUA: ÍLSON SANTOS, 450 - CENTRO ADMINISTRATIVO
FONE: 091 - 3721-2109/ FAX: 091 - 3721-2643
CASTANHAL – PARÁ – BRASIL
CNPJ. 05.111.372/0001-09
Email: contato@camaracastanhal.pa.gov.br

JUSTIFICATIVA

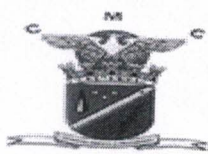
Tenho a satisfação de apresentar o Projeto de Resolução que com certeza será bem recebido pelos nobres vereadores e vereadores, o Projeto de Resolução tem o objetivo de criar a comenda do “Trabalhador Modelo”, e esta comenda visa reconhecer formalmente os trabalhadores da nossa cidade, que se destacaram em trabalhos ou ações no âmbito do Município de Castanhal.

Senhoras e Senhores Vereadores, cada parlamentar terá a oportunidade de homenagear a cada ano um trabalhador, aos quais conseguiram reverter de alguma forma suas atividades em favor a comunidade castanhalense.

Castanhal, 05 de Maio de 2023.



RAFAEL EVANGELISTA GALVÃO
VEREADOR - PODEMOS



PARECER JURÍDICO

Identificação: Projeto de Resolução nº 002/2023

Assunto: “Cria a Comenda Trabalhador Modelo”

Autor: Vereador Rafael Galvão

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a essa Assessoria Jurídica para emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 002/2023, de autoria do Poder Legislativo, através do Vereador Rafael Galvão, que tem por escopo “Criar a Comenda Trabalhador Modelo”

A justificativa do Projeto é reconhecer formalmente os trabalhadores da cidade de Castanhal que se destacam em trabalhos ou ações e que conseguem trazer benefícios a comunidade castanhalense.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

II.1. DO ASPECTO FORMAL e MATERIAL /INICIATIVA E COMPETENCIA

O projeto de Resolução apresentado está em consonância aos requisitos de iniciativa e material, visto ser de competência da Casa Legislativa tratar do assunto em liça, conforme art. 104 a 106 do Regimento Interno.

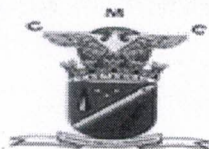
Ressalta-se que os projetos de resolução são destinados a regular as matérias de competência privativa das Câmaras de vereadores e as de caráter político, processual, legislativo ou administrativo.

A resolução aprovada e promulgada tem eficácia de lei ordinária.

Nesse diapasão, vejamos o que expressa os artigos 104 à 106 do Regimento Interno:

Art. 104 - Os Projetos de Resolução destinam-se a regular matéria de caráter político ou administrativo, da alçada exclusiva da Câmara, tais como:

- I- Perda do mandato do Vereador;
- II- Concessão de licença para processo criminal ou prisão de Vereador;
- II- Fixação de remuneração dos Vereadores;



IV- Todo e qualquer assunto de sua competência privativa que seja considerado de interesse interno.

Art. 105 - A Resolução Legislativa é remetida em duas (02) vias, devidamente numerada e autenticada, ao Prefeito para ciência e por cópia ao órgão oficial da Câmara para publicação em destaque.

Art. 106 - A Resolução Promulgada pela Mesa passa a vigorar da data de sua publicação no órgão oficial da Câmara Municipal.

III- DA ESCRITA LEGISLATIVA

Na elaboração de uma norma jurídica deve ser observada a técnica legislativa para minutas e proposições, buscando-se, o modo correto de elaborar as leis, de forma a torná-las exequíveis e eficazes.

A redação jurídica não pode conter qualquer tipo de inexatidão formal da norma, aplicando vocabulário apropriado, termos consagrados pela técnica legislativa, buscando a norma uma redação sutil que não lhe falte clareza e muito menos precisão no emprego exato das palavras.

Na propositura em análise além de juridicamente legal, não se observam vícios na parte preliminar: que compreende a epígrafe, a ementa, o preâmbulo, o enunciado e a indicação do âmbito de aplicação de suas disposições, assim como também na parte normativa, ou seja, a redação dos artigos.

Portanto, a escrita legislativa do Projeto de Resolução está em consonância com a técnica legislativa de modo a torna-la exequível e eficaz.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina **FAVORAVELMENTE** a tramitação, discussão e votação do Projeto de Resolução nº 002/2023.

A emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Castanhal-PA, 31 de agosto de 2023

CAROLINE
SCHAFF
PLACIDO:002642
67222

Assinado de forma digital
por CAROLINE SCHAFF
PLACIDO:00264267222
Dados: 2023.09.01
10:49:20 -03'00'

CAROLINE SCHAFF
OAB/PA Nº 24.217
ASSESSORA JURÍDICA



PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Resolução n.º 002/2023, de 05 de maio de 2023.

**CRIA A COMENDA TRABALHADOR
MODELO.**

Autor: **Vereador Rafael Evangelista Galvão (Rafael Galvão)**

O referido Projeto de Resolução foi recebido a fim de ser apreciado quanto a seus aspectos Constitucional, Legal e Jurídico, conforme previsto no Regimento Interno desta Casa de Leis.


A matéria em apreço está elaborada de acordo com as técnicas redacionais. Esta Comissão Permanente, após análise minuciosa dos artigos que compõem o bojo do Projeto, e empenhada em nortear a aludida Proposta, embasada em orientações da Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, favoravelmente a sua tramitação, conclui pela regular tramitação.


Mediante isso, naquilo que nos cabe examinar, o referido Projeto de Resolução encontra-se em condições de ser tramitado, cabendo aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição.


É o parecer.

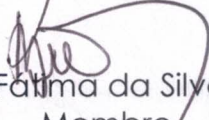
Sala das Comissões da Câmara Municipal de Castanhal, aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.


Francinaldo Araújo Montel
Presidente


Everton Joylson Abreu de Oliveira
Membro


José Arleão Marques de Souza
Membro


Gabriel Sousa de Oliveira
Membro


Regina de Fátima da Silva Rodrigues
Membro